

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

Afixação

LEI N. 793/95

Câmara Municipal no dia
14/09/95, na forma do
§ 1.º do Art. 87 da LOM.

ALTERA A LEI N. 523/89, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNI-
CÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.


VLS/O

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, PROMULSA, nos termos do
artigo 51, parágrafo 8o., da Lei Orgânica Municipal, a seguinte
Lei, resultante de Projeto Vetado pelo Prefeito Municipal e
mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1o. - Fica acrescentado o inciso "X" ao arti-
go 94, da Lei N. 523, de 19 de julho de 1989, com a seguinte re-
dação:

"Art. 94 - Conceder-se-á licença ao funcionário:

X - para fins de ampliação de conhecimentos a ní-
vel de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado."

Art. 2o. - O funcionário licenciado para fins de
ampliação de conhecimentos a nível de especialização, pós-gradua-
ção, mestrado e doutorado, fará jus a licença com direitos e as
vantagens de seu cargo.

Parágrafo único - Após o período de licença ficará
o funcionário obrigado a prestação de serviços ao Município,
aplicando os novos conhecimentos adquiridos, pelo menos no perío-
do igual ao da respectiva licença ou a restituição aos cofres do
Município dos valores em espécie recebidos neste período, corri-
gidos monetariamente pelos índices oficiais de inflação.

Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PA-
RAÍBA, em 14 de setembro de 1975.


EDEN DANTAS DORNELAS
PRESIDENTE